



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROVIMENTO Nº 01/82

Determina aos Oficiais de Registro que se abstenham de exigir o reconhecimento de firma nas Cédulas de Crédito Rural e títulos afins e seus aditivos ou menções adicionais.

CONSIDERANDO que há uma tendência crescente para a dispensa do reconhecimento de firmas nos documentos produzidos no País, especialmente após a edição do Decreto Federal nº 63.166, de 26 de agosto de 1968, inspirado na necessidade de racionalizar o funcionamento do serviço público e atento a que a dispensa de precauções de ordem administrativa não elide a ação penal em face de crimes de ação pública como a falsidade documental e o estelionato;

CONSIDERANDO que os Decretos Leis 167, de 14.2.67 e 413, de 9.1.69 e as Leis 6.313, de 16.12.75 e 6.840, de 3.11.80 não exigem expressamente o reconhecimento da firma dos signatários dos títulos de crédito rural, industrial, de exportação ou comercial, para efeito de seu registro ou cobrança judicial;

CONSIDERANDO, que a Lei dos Registros Públicos, nº 6.015, de 31.12.73, não prevê o reconhecimento de firmas senão nas hipóteses do § 1º do art. 13, e dos artigos 121 e 158, nenhuma dos quais relacionados com os títulos de que se trata;

CONSIDERANDO, finalmente, que as Cédulas de Crédito Rural, de Crédito Industrial, de Crédito à Exportação e de Crédito ao Comércio constituem instrumentos que facilitam sobretudo as operações bancárias, importando a exigência de reconhecimento de firma dos que nelas intervêm um entrave à dinâmica própria das operações documentadas por esses títulos;

E atendendo a representação formulada pela Assessoria Jurídica Regional do Banco do Brasil,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

RESOLVE:

DETERMINAR aos srs. Oficiais de Registro que, para efeito de registro ou averbações desses documentos, se abstenham de exigir, o reconhecimento de firmas dos signatários de Cédulas de Crédito Rural, Cédulas de Crédito Industrial, Cédulas de Crédito à Exportação e Cédulas de Crédito ao Comércio e respectivos aditivos e menções adicionais.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 14 de janeiro de 1982.

EDUARDO LUZ
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA